



# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2017.

PARECER nº 131/2017  
Projeto de Lei Ordinária nº CM - 055/2017.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-055/2017, de autoria do nobre Vereador **Cleitinho Azevedo**, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artísticos - culturais e esportivos no município de Divinópolis.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, esta Comissão informa que a Emenda Modificativa de nº CM-018/2017 dará legalidade à proposta principal, assim, sem a sua aprovação a matéria inicial torna inviável.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48 caput da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, 100 e ss. da LOM, c/c art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-055/2017, com a devida observação.

Divinópolis, 09 de maio de 2017.

**Rodrigo Kaboja**  
Vereador - Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Vereador – Presidente

**Josafá Anderson**  
Vereador – Secretário

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289